Outros







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA RESOLUÇÃO CME 007 /2020

DISPÕE DO CALENDARIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CME PARA O ANO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE CORAÇÃO DE MARIA BAHIA, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo calendário Anual das reuniões Ordinárias do Conselho municipal de Educação - CME de Coração de Maria-Ba;

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas nas penúltimas quartas-feiras de cada mês, exceto em dia feriado ou em caso de emergência, podendo ser antecipada ou adiantada para outro dia, como extraordinária de acordo com o regimento interno:

Art. 3º - O novo calendário entrará em vigor a partir do mês de fevereiro de 2021 e será cumprida nos anos subsequentes.

Art. 4º - As datas previstas para realização das Reuniões Ordinárias em 2021 são:

DATA	MÊS	
17	FEVEREIRO	
17	MARÇO	
28	ABRÎL	
19	MAIO	
16	JUNHO	
21	JULHO	
18	AGOSTO	
22	SETEMBRO	
20	OUTUBRO	
17	NOVEMBRO	
22	DEZEMBRO	

Ligia Maria Silva Cerqueira Presidente do Conselho Municipal de Educação

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br





RESOLUÇÃO CME Nº 005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Coração de Maria-Ba, com fundamento no inciso III do artigo 11 e nos artigos 58 á 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; artigo 205, inciso I, do artigo 206, incisos III e V e do artigo 208, da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 12.764/2012 e 13.146/2015; nas Resoluções e Pareceres do CNE/CEB, bem como nas Notas Técnicas SEESP/GAB, em vigência que tratam da Educação Especial; na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); na Declaração de Salamanca (1994); na Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no documento do MEC que implantou à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008),

RESOLVE:

Dispor sobre as Diretrizes para a Modalidade da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba.

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias

específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes nas turmas do ensino regular.

Art. 2º A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

- I a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças/estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;
- II a dignidade humana e a observância do direito da criança/estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;
- III a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba desenvolve a Educação Especial por meio de:
- I planejamento de ações e estabelecimento de políticas conducentes à universalização do atendimento das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- II transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;
- III atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular;
- IV formação continuada e/ou capacitação de professores para o AEE e demais profissionais da educação;
- V participação da familia e da comunidade no processo escolar;

VI - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento educacional especializado, atendimento domiciliar e hospitalar;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 4º A mantenedora deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo único - A mantenedora disponibilizará equipe multiprofissional e interdisciplinar ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

Art. 5º Considera-se criança/estudante da Educação Especial:

I - criança/estudante com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - criança/estudante com transtornos do espectro autista (TEA): conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtogno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social;

falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

 b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - criança/estudante com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 6º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino regular, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

§ 2º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, duas crianças/estudantes com deficiências ou com transtornos do espectro autista em cada turma do ensino regular, devendo ter redução de 30% da capacidade de crianças/estudantes na turma ou contar com cuidador educacional, segundo o apontamento da avaliação prevista no artigo 7º, da presente Resolução, sendo que a mesma equipe também definirá o número crianças/estudantes por cuidador.

§ 3º Para as crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação são oferecidas atividades de enriquecimento

curricular nas turmas do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino superior e com institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar.

§ 4º Para as crianças/estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 7º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental ou Modalidade ou outrá forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

Art. 7º A avaliação para a identificação da deficiência, do(s) transtorno(s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes, bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a forma de registro do processo da avaliação escolar, deve ser realizada e registrada em documento próprio pelo(s) professor(es), pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial ou equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora, contando com:

- I a colaboração da familia:
- II a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte e Ministério Público, sempre que necessário.
- § 1º A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:
- I os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III a limitação no desempenho de atividades; e
- IV a restrição de participação.

§ 2º A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada criança/estudante.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

- § 1º A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.
- § 2º O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.
- § 3º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do ensino regular, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas *comuns regulares.
- Art. 9º São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 10. O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único - A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE.

Art. 11. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

Parágrafo único - Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

Art. 12. O AEE, na própria escola onde a criança/estudante está matriculada, em outra escola do seu zoneamento ou em centro de atendimento educacional especializado da rede pública, da iniciativa privada ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas

com o Poder Público Municipal, pode ocorrer no espaço escolar ou fora da escola.

- I O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:
- a) na sala de recursos multifuncionais: local da escola no qual se realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.
- b) serviço de itinerância: trabalho desenvolvido nas escolas, por docente do atendimento educacional especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientação, ensinamentos e apoios adequados.
- c) atendimento temporário: atendimento oferecido fora do espaço escolar para as crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, incapacitados temporariamente, pelo prazo máximo de 30 dias, de presença às aulas, a escola organiza, com a participação dos professores que atuam nas áreas do conhecimento e/ou nos diferentes componentes curriculares obrigatórios, a flexibilização/adaptação curricular, por meio de um plano de trabalho individualizado, que considere às efetivas condições da criança/estudante, por meio da colaboração da família e/ou responsável ou, conforme o caso, o profissional da Assistência Social, os quais devem, igualmente, comprometer-se com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem da criança/estudante.
- d) estimulação precoce: atendimento de crianças com deficiência, defasagem no desenvolvimento e de alto risco, de zero a três anos e onze meses de idade, no qual são desenvolvidas atividades terapêuticas (segundo capacitação dos professores pelos órgãos da saúde) e educacionais, voltadas para o desenvolvimento global, contando fundamentalmente com a participação da família.

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

- e) enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.
- f) Núcleo de Necessidades Educacionais Especiais (NNEE): espaço de atendimento educacional especializado atendido por profissionais da educação, da saúde e da assistência social, complementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e, suplementar, para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação, dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e às pessoas da comunidade.
- g) atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar: atendimento educacional temporário prestado a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, no ambiente hospitalar (no leito da enfermaria ou no quarto de isolamento) ou, em sua casa, em face da impossibilidade temporária de, no mínimo 30 dias, de sua frequência à escola, segundo laudo médico e avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar descrita no Art. 7º da presente Resolução, bem como de ações conjuntas dos sistemas públicos da educação, da saúde e da assistência social.
- h) classe hospitalar: ambiente organizado pela instituição hospitalar para possibilitar o atendimento educacional de grupos de crianças/estudantes com deficiência,transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação internados em tratamento hospitalar, minimamente, por meio da organização de uma sala para desenvolvimento das atividades pedagógicas com mobiliário adequado e uma bancada com pia, podendo ainda contar com espaço ao ar livre adequado para atividades físicas e ludo-pedagógicas.
- Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria, buscando ação integrada com o Sistema de Saúde, da Assistência Social e com a participação da família, organiza a escolarização e o AEE às crianças/estudantes impossibilitados de frequentar temporariamente às aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento em

clínica ou ambulatorial ou permanência em domicilio, por meio do assessoramento permanente ao professor pela equipe de saúde que coordena o tratamento terapêutico individual, devendo ter acesso aos prontuários do usuário sob atendimento pedagógico (ações e serviços de saúde), tanto para obter informações quanto para prestá-las no que se refere às intervenções realizadas e avaliação educacional.

Parágrafo único - Nos casos frequência devem ser realizados, respectivamente, em documentos referência e no caderno de registros pedagógicos do(s) professor (es) que atende(m) a criança/estudante, os quais também servem para uma maior e melhor integração e comunicação entre estas partes.

DO CURRÍCULO

Art. 14. A organização e a operacionalização dos curriculos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas emanadas deste Conselho.

§ 1º Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão da criança/estudante na sociedade.

§ 2º As escolas devem garantir a flexibilização curricular e o AEE na forma do Disposto na presente Resolução.

§ 3º As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com a Proposta Pedagógica, Regimento Escolares e Planos de Estudo,

envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica.

§ 4º Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais" - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 2º o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a coordenação pedagógica da escola, e, quando necessário a assessoria da mantenedora.

DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (documento de final de trimestre; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo o artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 17. A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.
- § 1º É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a certificação de Terminalidade Específica para aquele que não atingir o nível exigido para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental, previsto no Inciso I, do Art. 32, da LDBEN, a qual deve ser fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma

descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência.

- § 2º Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:
- a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares regulares, tais como classe especial, turmas multisseriada ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino;
- b) final do ano letivo e idade de 18 anos completos;
- c) tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.
- § 3º Ao expedir a Certificação de Terminalidade Específica/Conclusão do Ensino Fundamental deve a escola:
- a) realizar a avaliação pedagógica conjuntamente por todos os professores que atuaram com o(a) estudante e a assessoria da mantenedora, anexando os laudos da área médica, da assistência social, etc, que o(a) estudante já tenha apresentado na Escola;
- b) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);
- c) encaminhar o (a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN "educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins".
- d) utilizar o modelo de Certificado de Terminalidade Específica, constante no Anexo III, da presente Resolução.

Art. 18. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas Habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea "c", do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

§ 1º A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os Estudantes com altas habilidades/superdotação serão realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação a faixa etária do estudante;
- c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado a criatividade, ao conhecimento, a capacidade socioafetiva e as habilidades sensório-motoras;
- d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 19. A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar;

II - para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea "c" da LDBEN.

Parágrafo único - Ao final de cada ano letivo, do 1º ao 9º ano do Ensino

Fundamental, é realizado estudo de caso, em conjunto escola/mantenedora, com base em registros pedagógicos, relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo professor da sala de aula, pelo professor do AEE e pela coordenação pedagógica, em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final "P = Permanece".

Art. 20. A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiências ou transtorno do espectro autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um (a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 21. Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria oportuniza a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das

crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

- l percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
- II flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;
- III avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e Cuidadores Educacionais, quando houver.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

- Art. 22. Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial, devendo comprovar:
- I formação em cursos de licenciatura plena em educação especial ou em uma de suas áreas;
- II pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento;
- III complementação de estudos em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena nas diferentes áreas do conhecimento.
- Art. 23. O professor do AEE tem como atribuições:
- I participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- identificar, produzir e organizar estratégias e serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade, considerando as necessidades específicas das crianças/estudantes em todos os espaços do AEE;
- III elaborar e executar o plano do AEE, avaliando a funcionalidade e a

aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

 IV - organizar o tipo e o número de atendimentos as crianças/estudantes na sala de recursos;

 V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

 VI - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

 VII - orientar professores, cuidadores educacionais, servidores, funcionários e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança/estudante;

VIII - ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças/estudantes, promovendo autonomia e independência;

IX - estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação das crianças/estudantes nas atividades escolares;

 X - promover atividades, criando espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros.

DA ATUAÇÃO DO CUIDADOR EDUCACIONAL

Art. 24. O Cuidador Educacional é o Profissional de Apoio Escolar previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, que atua no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

Parágrafo único - O Cuidador Educacional deve ter formação mínima de Ensino Médio e participar de curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

- Art. 25. O Cuidador Educacional, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência das crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:
- I seguir as orientações dos professores do AEE e de outros profissionais que acompanham estas crianças/estudantes;
- II apoiar e estimular a autonomia das crianças/estudantes nas atividades escolares:
- III atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;
- IV atuar em equipe com colegas da cuidadora, bem como com os demais profissionais da escola;
- V participar dos programas de formação continuada;
- VI aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação aumentativa;
- VII fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações das crianças/estudantes;
- VIII estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das crianças/estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;
- orientações pedagógicas IX - buscar específicas referentes crianças/estudantes diretamente com os professores do AEE;
- X registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendido(s);
- XI encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata gestor escolar e/ou especialistas da escola;
- XII conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;
- XIII comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes, recebida pela família;
- XIV informar a equipe diretiva sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde das crianças/estudantes.
- REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).

Art. 26. Deverão requerer, ao Conselho Municipal de Educação, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação de proposta pedagógica, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NNEE) ou instituições similares públiças ou privadas sem fins lucrativos que venham firmar convênio com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou, instituição pertencente a esse Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento do NNEE e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A politica da oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Município deve contar com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho, do Esporte e Lazer e outras, conforme necessidade.

Art. 29. O Sistema Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 30. Crianças/estudantes com deficiência que requeirame atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em instituição educacional especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

ANEXO I - Roteiro para elaboração do relatório individual de estudantes indicados à terminalidade específica.

(Cabeçalho)

Data de nascimento:

Roteiro para Elaboração do relatório Individual de Estudantes Indicados à Terminalidade Especifica

Escola:

Nome do Aluno:

- 1 Dificuldades apresentadas pelo aluno.
- 2 Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
- 3 Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
- a) As adaptações significativas no currículo;
- b) As adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
- c) Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- d) Relacionamento interpessoal;
- e) As habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- f) Exercicio da autonomia;
- g) Conhecimento do meio social;
- h) Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
- 4 Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
- 5 -Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
- 6 Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
- 7 Assinaturas (Professor Especializado na área da Deficiência Intelectual, Coordenador Pedagógico responsável pela Unidade Escolar e representante da equipe responsável por Educação Especial.

Esse documento deverá ser um compilado das fichas de observação realizadas ao longo do processo educacional do aluno.

Referências:

São Paulo. Portaria conjunta CENP/COGSP/CEL, de 6-7-2009, dispõe sobre a terminalidade

Escolar Específica de alunos com necessidades especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

Disponívelem: http://www.desenvolvimento/portaria conjunta terminalidade es colar.htm

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

ANEXO II - Avaliação pedagógica descritiva
(Cabeçalho)
Avaliação Pedagógica Descritiva Ensino Fundamental – I / II Registros de Habilidades e Competências Terminalidades Específicos. Lei Federal nº 9.394/96 (Artigo 59, Inciso II) e Resolução CEE/CEB 79/2009
I. Identificação do aluno
Nome:
Matrícula do aluno:
Idade:
Série / ano de origem:
II. Identificação do(s) Professor (es) do ensino comum
Nome do (s) professor (es):
Habilidades e Competência adquiridas pelo aluno em todas as áreas do
Currículo (Descrição sucinta do desempenho nas disciplinas e assinaturas:)

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

	H.
	ANEXO III - Modelo de Certificado de Terminalidade Específica
	(Cabeçalho)
	MODELO DE CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA
	O Diretor da Unidade
	Escolar
	atendendo ao que estabelece o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da
	Lei 9.394/96 e artigo da Resolução CEE/CEB/BA nº 79/2009, certifica
	que, RG nº, nascido em//, concluiu a série em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de
	sono em regime de reminalidade Especifica no ano letivo de
	Coração de Maria-Ba//
	Secretário Escolar (Assinatura) Diretor (Assinatura)
	A IIIOTÓDICO TOCOLAT
	Anexo: HISTÓRICO ESCOLAR
	Obs.: O Histórico só tem validade acompanhada da avaliação pedagógica descritiva do aluno.
	described de alune.
95	

Art. 31. Os casos omissos s\u00e3o resolvidos pelo Conselho Municipal de Educa\u00e7\u00e3o.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, é considerado ano de transição, portanto a aplicação plena dos procedimentos e registros constantes nesta Resolução será a contar do ano letivo de 2021.

Ligia Maria Silva Cerqueira

Presidente do Conselho Municipal de Educação.